



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.086, de 03 de dezembro de 1.993.

ESTABELECE NORMAS PARA COMERCIALIZAÇÃO DE TINTAS EM RECIPIENTES DE SPRAY.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os estabelecimentos que comercializam tintas em recipientes de spray são obrigados a manter cadastro atualizado dos adquirentes do produto.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por recipientes de spray aqueles providos de dispositivo capaz de emitir jatos gasosos de tinta que se aplicam sobre uma superfície.

§ 2º - A venda do produto identificado no parágrafo anterior será facultada a pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos ou pessoas jurídicas.

Art. 2º - O cadastro de que trata o artigo anterior conterà:

- I - nome completo do adquirente;
- II - endereço;
- III - identidade;
- IV - CPF;
- V - cor da tinta.

Art. 3º - O cadastro deverá ser remetido trimestralmente a Secretaria Municipal da Administração.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei ensejará ao infrator as seguintes penalidades:

- I - multa;
- II - cassação do Alvará de Localização e Funcionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - A multa será no valor correspondente a ^{LAVRAS-MINAS} 300 (trezentos) UFPL (Unidade Fiscal da Prefeitura Municipal de Lavras) e será calculada em dobro na primeira reincidência, mantendo-se a proibição de novo pedido de alvará pelo prazo de 06 (seis) meses.

Art. 5º - A fiscalização do cumprimento desta Lei ficará a cargo do Executivo.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 03 de dezembro de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal